

LEI Nº 903/2022

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO – D.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Desterro do Melo – D.O.M, - como meio oficial de publicidade e divulgação dos Poderes Legislativo e Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo na internet, no endereço eletrônico www.asterrodomelo.mg.gov.br.

§2º O endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3º A Câmara Municipal de Desterro do Melo deverá expedir administrativo indicando o endereço eletrônico específico de divulgação do D.O.M. no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§4º O D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. - 2º Serão publicados no D.O.M.:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

- a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
- b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
- d) Extratos de atas;
- e) Adjudicações;
- f) Homologações;
- g) Extratos de contratos e termos aditivos;
- h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Município conforme regulamento a ser expedido.

§1º As publicações a que se refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa:

I - No Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - No Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III - Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - A reestruturação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante 10 (dez) dias que a anteceder.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5º - Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º - As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Art. 7º - O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10 - Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associação microrregional de Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado, em caráter facultativo e complementar a D.O.M., a adoção de outros meios de publicidade oficial realizados de forma eletrônica e/ou física.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 830, de 02 de dezembro de 2019 após decorridos quatro meses da publicação oficial desta Lei.

Parágrafo único. Até o decurso de prazo de trata o *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá implementar o processo administrativo de reestruturação de que trata esta Lei, podendo a administração optar por realizar a publicação de acordo com esta Lei ou de acordo com a lei mencionada no *caput*, desde que seja indicado expressamente a lei que regula a respectiva publicação, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas Leis na mesma publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 31 de outubro de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita